



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

PROJETO LEI Nº 003/2024

de 3 de abril de 2024

DISPÕE DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido no Município de Ibotirama-Ba, o Atendimento Prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. As pessoas com TEA, terão atendimento prioritário, em estabelecimentos públicos, nos termos desta Lei e em comum acordo com a Lei Federal nº10.048, de 8/11/2000 – “LEI DA PRIORIDADE”.

~~**Art.2º.** As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.~~

(Não sei se inclui esse artigo... fiquei confuso sobre a dispensa

É o mesmo texto retirado do Art.2º Lei Federal nº10.048 "LEI DA PRIORIDADE".)

Art.3º. É assegurada, em todas as instituições financeiras, centradas neste Município, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º desta Lei que regulamenta em conformidade com a Lei Federal nº10.048, de 8/11/2000 – “LEI DA PRIORIDADE”.

Art.4º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará com base no artigo 6º e seus dispositivos da Lei Federal nº10.048, de 8/11/2000 – “LEI DA PRIORIDADE”.

Art.5º. As Empresas Privadas, poderão adotar o Atendimento Prioritário às pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como adotaram a Lei Federal nº10.048, de 8/11/2000 – “LEI DA PRIORIDADE”.

Parágrafo único. O atendimento prioritário, ao mesmo modo das repartições públicas, nas empresas privadas é necessário implementá-lo, para proporcionar mais conforto e comodidade as pessoas em situações especiais.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitscheck, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial, 3 de abril de 2024.

André Gessé Morais

VEREADOR / PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

MENSAGEM nº003/2024

de 3 de abril de 2024

AO PROJETO DE LEI Nº003/2024

SOBERANO PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que dispõe do Atendimento Prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Esta justificativa será um pouco diferente, será mais um contexto técnico-jurídico retirado do SITE JUSBRASIL.COM.BR (a maior startup Direito/Tecnologia, com +1,6 acessos diários e +900 mil advogados), demonstrando os dispositivos das leis vigentes, e não como de praxe fazendo um discurso dissertativo sobre o projeto de lei.

“Atualmente, nos exatos termos da legislação federal, o atendimento prioritário é assegurado em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras. Ou seja, inexistente obrigatoriedade legal de atendimento prioritário para estabelecimentos comerciais, lojas, consultórios, nos exatos termos da Lei 10.048/2000 - que regulamenta a prioridade de atendimento.”

“Nesse sentido, os estabelecimentos privados não estariam necessariamente obrigados a conceder prioridade a algumas pessoas. Ocorre que, diversas empresas passaram a adotar esse tipo de atendimento, inclusive, reservando espaços e atendentes específicos como diferencial de mercado, além de melhor experiência para seu cliente e/ou paciente.”

E por essa razão que incluímos um artigo para que esses estabelecimentos privados, que adotaram as Leis Federais, possam também adotar o Atendimento Prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, através da Lei Municipal.

“O artigo 1º da Lei 10.048 garante o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos. Ainda, destaca-se a recente alteração legislativa pela LEI nº 14.364, de 1º de junho de 2022, que inseriu os acompanhantes ou atendentes pessoais também como beneficiárias do atendimento prioritário

Em nenhuma das LEIS FEDERAIS, estão contidas as pessoas com TEA.

E esse é o maior motivo por fazer esse projeto de lei, fazer o justo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

“Necessário inserir um parêntese para informar no presente post que o direito das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) também já estão incluídas para o direito do atendimento prioritário em algumas cidades e estados do Brasil.”

E é com esse propósito que regulamentamos através deste projeto de lei para a nossa amada cidade.

É importante entender o conceito de preferencial e prioritário.

“Em síntese se entende que a PREFERÊNCIA pode ser como uma escolha, considerando a hipótese de você faz uma escolha de uso. A palavra PRIORIDADE sobrepõe a preferência, pois indica que deve ser antes. Além de colocara aplicação da preferência. Essa diferenciação é de extrema importância, pois em muitas filas, o preferencial nem sempre é prioritário, ou melhor, o primeiro a ser atendido como cliente.”

“Enfim, o atendimento prioritário é necessário para proporcionar mais conforto e comodidade a pacientes em situações especiais. Portanto, é válido implementá-lo, mas sempre buscando a melhor forma de organizar e proporcionar o mais alto atendimento. Nessa hora, vale a educação, cidadania, organização, diferenciação empresarial e, principalmente empatia.”

Crédito e referência contextual marcada com parênteses:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/atendimento-prioritario-e-preferencial-como-implementar-no-seu-negocio/1645034903>

O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para os “autistas”, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias e agilidades no dia-a-dia para todos, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

Contamos com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

André Gessé Morais

VEREADOR / AUTOR DO PROJETO